



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**Lei Complementar n.º 28**

De 24 de junho de 2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03,  
de 22/06/2004  
AUTÓGRAFO N.º 2760, de 23/06/2004

Inclui Parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar n.º 21/03, de 22 de outubro de 2003.

O Prefeito Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

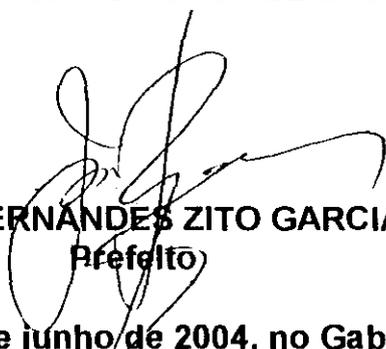
Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar n.º 21/03, de 22 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Nos primeiros 2 (dois) meses de vigência do contrato, a título de carência para instalação e início de atividades, as empresas beneficiárias ficam dispensadas do cumprimento dos requisitos constantes nos art. 1º, § 3º e art. 3º, III."*

"Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/2004

  
**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
Prefeito

Publicada aos 24 de junho de 2004, no Gabinete do Prefeito  
Aprovada na 12ª Sessão Legislativa Ordinária, de 22/06/2004